

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

*Dispõe sobre a extensão do prazo de validade das certidões negativas de débito de que trata, e dá outras providências.*

A CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a extensão do prazo de validade das certidões negativas de débito de que trata.

Art. 2º. Até 31 de dezembro de 2021, as certidões negativas referidas no caput do art. 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, terão validade estendida de noventa dias contados da data de expiração da validade regular.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se, exclusivamente, às empresas de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A epidemia do coronavírus que já dura mais de um ano e meio no Brasil devastou alguns setores da economia nacional. As empresas mais prejudicadas foram, sem dúvida, aquelas de menor porte, que dispunham de menos capital para sustentar as flutuações no faturamento decorrentes das necessárias medidas sanitárias impostas pelo Poder Público na tentativa de conter o vírus.

Dados da 10ª edição da pesquisa “O impacto da pandemia de Coronavírus nos Pequenos Negócios”<sup>1</sup>, realizada pelo SEBRAE e pela

---

<sup>1</sup> [https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/info\\_impacto\\_10\\_2.pdf](https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/info_impacto_10_2.pdf), consultado em 10 de maio de 2021.



CD214947311300\*

Fundação Getúlio Vargas, entre os dias 25 de fevereiro e 1<sup>a</sup> de março de 2021, na qual foram ouvidos 6.228 empresários de todas as unidades da federação, entre microempreendedores individuais – MEI (57%), microempresas – ME (38%) e empresas de pequeno porte – EPP (5%), mostram que passado mais de um ano do início da epidemia no Brasil, a situação das empresas de menor porte é ainda muito temerária: 65% tiveram faturamento anual pior em 2020 do que em 2019; as vendas de final de ano foram piores para 66% dos empresários; 19% dos entrevistados tiveram que demitir algum trabalhador com carteira assinada nos 30 dias anteriores à entrevista; 16% das empresas suspenderam o funcionamento temporariamente, enquanto 5% fecharam de vez; 79% das empresas tiveram faturamento reduzido em virtude da epidemia; 34% das empresas possuem dívidas em atraso; e 49% dos empresários buscaram algum tipo de crédito bancário, com taxa de sucesso não superior a 35%. Os setores investigados que apresentaram queda mais expressiva no faturamento semanal foram o turismo (- 59%), a economia criativa (- 58%), os serviços de beleza (- 47%), os serviços de alimentação e o artesanato (- 46%).

Diante desse panorama é importante que o Poder Público se mostre sensível ao micro e pequeno empreendedor, concedendo-lhe não apenas oportunidades de crédito – que, conforme os dados demonstram, a maioria não consegue realmente acesso –, mas, também, flexibilize algumas exigências legais a título temporário, para que eles possam se desafogar um pouco de suas despesas correntes, visto que a receita se encontra incerta.

O presente projeto de lei complementar tem exatamente esse propósito. Sem dispensar as certidões negativas de débito tributário junto a diferentes órgãos, tais como a Secretaria de Receita Federal e o INSS, exigidas legalmente para fins diversos, proponho alteração no Código Tributário Nacional, de modo a que a validade dessas certidões seja estendida pelo prazo de noventa dias, contados da data de expiração de sua validade regular. Isso dará aos micro e pequenos empresários mais três meses de respiro em relação à quitação de seus débitos tributários junto a diferentes órgãos públicos.

Essa extensão, fique claro, limita-se ao ano de 2021, tendo em vista o prolongamento dos efeitos deletérios da pandemia de covid-19 para além do que determina o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a quem se encontra

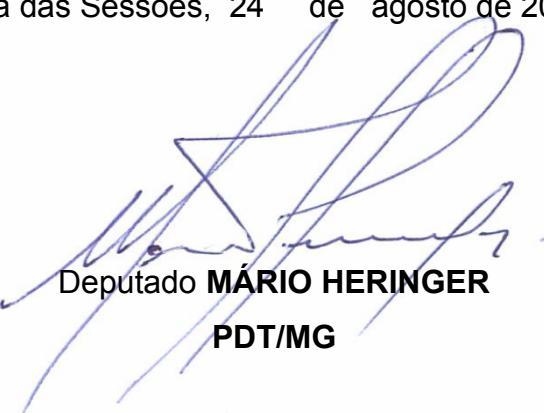


CD214947311300\*

vinculada a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia pelo coronavírus.

Pelo exposto, peço o apoio dos pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021.



Deputado **MÁRIO HERINGER**  
**PDT/MG**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214947311300>



\* C D 2 1 4 9 4 7 3 1 1 3 0 0 \*